

matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2 Da Iniciativa do Vereador

O presente Projeto de Lei busca instituir de forma oficial no Município de Unai o dia municipal do terço dos homens a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro, em razão da instituição, no Brasil, por Frei Peregrino em 1936.

Vê-se nas palavras do nobre Autor a grande relevância que tem o Terço dos Homens em nosso Município e seu profundo significado devocional para os católicos brasileiros, bem como a força desse movimento para o fortalecimento de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano.

O autor fundamenta a proposição no seguinte sentido:

“O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar na Igreja Católica homens de todas as gerações, mediante esse ato de fé e devoção, como estímulo fundamental à formação da família cristã e da sociedade como um todo. A origem do Terço dos Homens, em nível mundial, é desconhecida. No exterior, há notícias de grupos de homens que se reúnem para a oração do terço ao menos desde 1912. No Brasil, foi instituído por Frei Peregrino, no dia 8 de setembro de 1936, no povoado da Vila da Providência, hoje cidade de Itabi, no estado de Sergipe. No Movimento Apostólico de Schoenstatt, baseado na aliança de amor com a Virgem Maria, originário da Alemanha e estabelecido no Brasil desde 1935, o Terço dos Homens começou a partir da iniciativa de um pequeno grupo de homens, que faziam essa oração na rua, enquanto suas esposas participavam das reuniões do movimento. Nos anos seguintes, a prática se expandiu para diversas paróquias, destacando-se sua presença no estado de Pernambuco. A oração do Terço dos Homens tem sido para a população católica, momento de contemplação dos Mistérios de Cristo, associado ao louvor e à súplica a Maria, e ainda oportunidade de maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias ou comunidades. Ele tem se mostrado força de transformação de vida e de verdadeiras conversões., certamente justificam a instituição de um Dia Municipal para sua celebração, razão pela qual apresentamos a presente

proposta legislativa.(fl. 3)”

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - a Vereador;*
- II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*
- III - ao Prefeito; e*
- IV - aos cidadãos.*

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Assim, o Projeto de Lei nº 55/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local e não apresenta vício de iniciativa e impedimento para tramitar nesta Casa, já que

não está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 55/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ

Relator Designado